

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.801, DE 2019

Apensados: PL nº 3.306/2019 e PL nº 3.979/2020

Institui o programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica.

Autor: Deputado GUSTINHO RIBEIRO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei que figura como principal – PL nº 2.801/2019 – é de autoria do nobre Deputado Gustinho Ribeiro e visa institui o programa de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica. Foram apensadas duas proposições:

O PL nº 3.306/2019, de lavra do nobre Deputado David Soares “Institui programa de redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica”.

O PL nº 3.979/2020, apresentado pelo nobre Deputado Alexandre Frota “Torna obrigatório a coleta seletiva de lixo nas instituições ensino públicas ou privadas e cria um Núcleo de Reciclagem no bairro destas instituições”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Em 22 de junho de 2021, a Douta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) proferiu parecer pela aprovação das proposições na forma de substitutivo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219147473000>



A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL que figura como principal – PL nº 2.801/2019 - estabelece que devem ser implantados programas de reciclagem de resíduos sólidos, na rede pública de educação básica em todo o território nacional, no âmbito das atividades de educação ambiental previstas na Lei nº 9.795/99.

O PL nº 3.306/2019 menciona, mais especificamente, a redução, reuso e reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica, dando um conteúdo pedagógico concreto às atividades.

O PL nº 3.979/2020 prevê que as instituições de ensino devem manter locais apropriados para a coleta seletiva de lixo e estabelecer centros de reciclagem de resíduos sólidos na rede pública de educação básica.

As proposições são complementares, o que foi captado pela Douta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) que as harmonizou e sintetizou em seu substitutivo.

Como destacou aquele colegiado, as escolas têm um papel chave na educação para a gestão adequadas dos resíduos sólidos pelas crianças e jovens.

Recorde-se que uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) é a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 2º,X, Lei 13005/2004).



CD219147473000*

Diante do exposto o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.801, de 2019 e a seus apensos, PLs nºs 3.306/2019 e PL nº 3.979/2020, na forma do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2021-13638



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219147473000>



* C D 2 1 9 1 4 7 4 7 3 0 0 0 *